



**Resolução Nº 02/2023, de 14 de fevereiro de 2023.**

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAÚ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 32.470, de 22 dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 30ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, na Resolução Nº 01/2021;

**Resolve:**

**Art. 1º** – Será realizada operação dos Açudes do Vale, de modo emergencial, para atendimento das demandas, em virtude do cenário apresentado pela FUNCEME, em que está configurado a incidência poucas chuvas na Bacia do Acaraú;

**Art. 2º** – A operação emergencial para os açudes do Vale será realizada até o prazo de 10 de março de 2021, devendo ao encerrar esse período haver nova avaliação da Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú;

**Art. 3º** - Definir para o Açude Araras, a vazão emergencial de 2300 l/seg;

**Art. 4º** - Definir para o Açude Edson Queiroz a vazão emergencial de 800 l/seg;

**Art. 5º** - Definir para o sistema Aires de Sousa – Taquara, respectivamente, as vazões emergenciais de 670 l/seg e 100 l/seg;

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú.

*João Marcelo de Andrade*

**João Marcelo de Andrade Alves**

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú